



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 27 / 09 / 2016

ATÉ 31 / 12 / 2016

Cleide Campanher Winkler
Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1297, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

FIXA PARA A 7ª LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 01 DE JANEIRO DE 2017, O SUBSÍDIO DOS VEREADORES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 29, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 61 INCISO XX DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUERINO PEDRO PISONI, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores serão fixados em parcela única de R\$ 2.246,98 (dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), mensal.

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara será fixado em parcela única de R\$ 2.921,07 (dois mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos) mensal.

Art. 3º - O subsídio dos vereadores estabelecidos no Art. 1º e 2º desta Lei, poderão ser fixados ou alterados em cada Legislatura para a subsequente e revistos anualmente, com observância dos art. 29, inciso V, art. 37, inciso X; art. 39, § 4º, da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 25.

Parágrafo Único – No primeiro ano de legislatura a revisão geral será concedida de maneira proporcional, a contar do dia 01 de janeiro de 2017 até a data da efetiva concessão.

Art. 4º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, no mês de dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos vereadores da Câmara Municipal, uma importância igual ao subsídio vigente àquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, à título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado ao Prefeito e Vice Prefeito.

Art. 5º - O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 27
DE SETEMBRO DE 2016.**

GUERINO PEDRO PISONI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICENTE LUIZ PISONI
Secretaria de Administração e Finanças